



PROCESSO Nº 196/08

PROTOCOLO Nº 9.674.056-5/07

PARECER Nº 276/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EDITH DE SOUZA PRADO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 577/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 334/06 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 100 a 104).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico; (fls. 21 a 28)
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório; (fls. 96 e 97)
- (c) licença sanitária; (fls. 91)
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros; (fls. 92)
- (e) melhorias efetuadas. (fls. 09 a 28)



PROCESSO Nº 196/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2430 - SANTO ANTONIO DA PLATINA								
ESTABELECIMENTO: 00068 - EDITH DE S. PRADO DE OLIVEIRA, C E - E F M										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
N A	SOCIOLOGIA			2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 196/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Janice Ribeiro de Campos	Arte	Desenho e Plástica
Joana D'Arc Franco Bertoni	Biologia	Ciências Biológicas
João Romualdo Domingues Batista	Educação Física	Educação Física
Fábio Rodrigues da Costa	Filosofia	História
Cristiane Aparecida Corrêa	Física	Física
Maria Roseli Alves	Geografia	Geografia
Simone Maria alves	História	História
Amauri Tadeu da Silva	Língua Portuguesa	Letras: Português Francês
Kátia Aparecida Sampaio	Matemática	Matemática
Helaine Alvarenga Arrabaça	Química	Química
Márcia Aparecida da Silva	Sociologia	História
Adriana Benedita E. Sato	LEM - Inglês	Letras: Português Inglês e respectivas Literaturas

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 146/07 (cf. fls. 98), do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 196/08

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fls.105), Parecer nº 224/08 - CEF/SEED (cf. fls.107) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.674.100-6.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Jacarezinho tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas disciplinas.



PROCESSO Nº 196/08

Diante da Matriz Curricular proposta, solicitamos que a Instituição de ensino explicita como será cumprida a exigência de 800 (oitocentas) horas anuais, encaminhando informação a este Conselho no prazo de 90 (noventa) dias.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.